



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 288 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 161, de 2020.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei complementar que pretende alterar a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências”. Busca-se especificamente a alteração do § 2º do art. 18 para dispor que, nos termos do § 4º-A do art. 101 da Constituição estadual, recentemente alterado pela Emenda Constitucional nº 71, de 16 de dezembro de 2021, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS/GO comprovado por meio de avaliações atuariais apresentadas ao órgão federal fiscalizador, a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pelos pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo.

2 A proposta decorre do Ofício nº 2.047/2021/GOIASPREV, do Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV, inserido no Processo nº 202111129003673, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil. Conforme a Nota Técnica nº 5/2021/GADPREV/GOIASPREV, da Gerência de Atuação e Dados Previdenciários da GOIASPREV, o novo plano de custeio proposto não incorrerá em desequilíbrio financeiro-actuarial em virtude da manutenção da situação superavitária do fundo previdenciário. No entanto, haverá a necessidade de novos aportes do Tesouro Estadual para a cobertura da insuficiência do RPPS. Segundo esse documento, a projeção da renúncia de receita anual será, em média, de R\$ 90.896.923,20 (noventa milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

3 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 1.789/2021/GAB, atestou a viabilidade jurídica da alteração ora proposta a esse Parlamento. De acordo com a





PGE, a base contributiva obrigatória, no caso dos aposentados e dos pensionistas de todos os entes federativos, é aquela prevista no § 18 do art. 40 da Constituição federal, ou seja, o montante dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Com essa alteração, busca-se isentar da contribuição previdenciária a faixa salarial inferior ao patamar definido pela Constituição federal. A PGE ressaltou ainda que a competência dessa Assembleia Legislativa está estabelecida no inciso XII do art. 10 da Constituição estadual, pois a proposta versa sobre direito tributário e previdência social, matérias pertinentes ao âmbito da competência legislativa concorrente.

4 Conforme ficou evidenciado no Ofício Mensagem nº 246/2021/CASA CIVIL, que encaminhou a esse Parlamento a proposta de emenda constitucional recentemente aprovada por esse Parlamento, para a compensação do déficit apurado pela GOIASPREV, a Secretaria de Estado da Economia, por intermédio do Despacho nº 2.009/2021/GAB, atestou que se pretende utilizar recursos apurados com a venda da Celg-T, ocorrida no dia 14 de outubro de 2021. De acordo com a ECONOMIA, após o desconto dos encargos, essa negociação trará aos cofres estaduais o valor estimado de R\$ 1.628.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e vinte e oito milhões de reais).

5 A referida hipótese de compensação, de acordo com a ECONOMIA, encontra amparo legal no art. 44 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Além disso, o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, prevê a possibilidade de alienação de empresas públicas para a quitação de passivos, com a observância do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

6 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei complementar à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Goiás
Providência



NOTA TÉCNICA Nº 05/2021

GADPREV/GOIASPREV

IMPACTOS DA ALTERAÇÃO DA BASE DE ISENÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PREVISTA NA EC 65/2019

Yuri Martí Santana Santos
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuário - MIBA 3012

Goiânia - GO, outubro de 2021





Sumário

1. Introdução	2
2. Metodologia	2
3. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 1	3
4. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 2	5
5. Considerações adicionais	7
6. Parecer atuarial	7
Anexo A – Estudo sobre tábua de instituição de pensão	10
Anexo B – Fator redutor aplicado a última remuneração nas aposentadorias pela média.	12

1. Introdução

Esta análise tem como objetivo mensurar o impacto financeiro e atuarial no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios em um cenário de alteração do plano de custeio vigente, em consonância com os limites previstos na Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de dezembro de 2019.

Na existência de déficit atuarial no RPPS, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o valor de um salário mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, em vigência por força da Emenda Constitucional (EC) nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

O estudo proposto sugere alteração deste dispositivo para que a citada contribuição incida sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário mínimo.

Os impactos de tal revisão serão objeto desta análise mensurando o cenário (1) de alteração apenas do plano de custeio e, adicionalmente, o cenário (2) considerando novas bases técnicas onde fundamenta-se novas hipóteses atuariais substituindo as premissas *ad hoc* por ensaios formais, apresentados em anexo.

2. Metodologia

A data-focal e a base cadastral utilizadas compõem as mesmas que são aplicadas ao Relatório de Avaliação Atuarial 2021. Tal escolha é dada para a construção de comparações com os resultados oficiais da GOIASPREV, publicados na Secretaria de Previdência (SPREV).

Tendo em vista que o cenário base trata das bases técnicas, normativas e cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial de 2021, os cenários alternativos ensaiados são:

- Cenário 1 – Alteração das premissas técnicas, onde a taxa de instituição de pensão será substituída por uma tábua de entrada, ao invés de uma constante. Também será alterado o fator redutor dos benefícios percebidos quanto ao último salário, aos que se aposentarão pela média das remunerações.
- Cenário 2 – Soma-se à alteração descrita no cenário 1, a introdução da contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas que poderão incidir sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário-mínimo.

Os cenários 1 e 2, acima, serão comparados com o cenário base, avaliando-se a alteração das insuficiências financeiras e o equilíbrio atuarial do fundo previdenciário.

Os resultados a serem apresentados foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2020.001373.1 e nº 2020.001039.2, aprovadas pela SPREV para as avaliações atuariais do fundo previdenciário e financeiro do regime próprio de previdência do Estado de Goiás.

3. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 1

Sob a égide das bases técnicas, cadastrais e normativas da avaliação atuarial anual de 2021, advêm os resultados do cenário base. O cenário alternativo, como será doravante chamado o cenário 1 nesta seção, alteram-se as premissas atuariais quanto ao percentual de instituição de pensão e ao fator redutor dos benefícios percebidos no último salário aos que se aposentarão pela média das últimas remunerações

A revisão da base técnica é motivada diante da necessidade da análise em maior extensão e/ou baseadas na experiência do plano com vistas premissas atuariais de alto impacto utilizadas das projeções, em harmonia com a metodologia da Nota Técnica Atuarial vigente. Estas premissas revisadas transcendem as hipóteses mínimas previstas no Art. 17, inciso V, da Portaria MF nº 464/2018, retificando-se e expandindo o conjunto de premissas apresentadas no Relatório de Análise das Hipóteses de Julho/2020.

Nesse contexto, a alteração da proporção de servidores ativos e inativos instituidores de pensão deixa de ser um escalar para ser uma tábua de entrada. Detalhes técnicos sobre a motivação e análise desta mudança encontram-se no Anexo A.

Conjuntamente, a alteração do fator redutor aplicado à última remuneração nas aposentadorias pela média das últimas remunerações adere-se à experiência recente do plano quanto a essa premissa. Anteriormente, em virtude da ausência de casos reais com tamanho estatisticamente suficiente, não foi possível a mensuração a sua mensuração, utilizando medidas *ad hoc*. Detalhes técnicos sobre a motivação e análise dessa mudança estão dispostos no Anexo B.

Cabe salientar que as alterações das premissas técnicas indicam maior robustez do equilíbrio financeiro-actuarial quando comparado os resultados atuariais do fundo previdenciário no cenário base e no cenário alternativo. Tais resultados estão na Tabela 1.

Tabela 1 - Impacto atuarial no fundo previdenciário

Resultado atuarial do fundo previdenciário	
Cenário base	117.084.025,12
Cenário alternativo	186.444.969,94
Diferença nominal	69.360.944,82
Diferença relativa	59,24%

Quanto aos impactos do fundo financeiro, observa-se uma diminuição da insuficiência financeira projetada em dez anos, conforme disposto na Figura 1 e na Tabela 2, em que se compara o cenário base (vermelho claro) e com o alternativo (vermelho escuro). A diminuição do impacto projetado se apresenta bastante significativa no período analisado, e gradualmente evidencia maiores variações na diminuição da insuficiência financeiro nos últimos anos, em decorrência dos efeitos do efeito da tábua de entrada de pensão nas pensões por morte de ativo, e, principalmente, nas pensões por morte de aposentados.



Figura 1 - Decrescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em R\$ bilhões

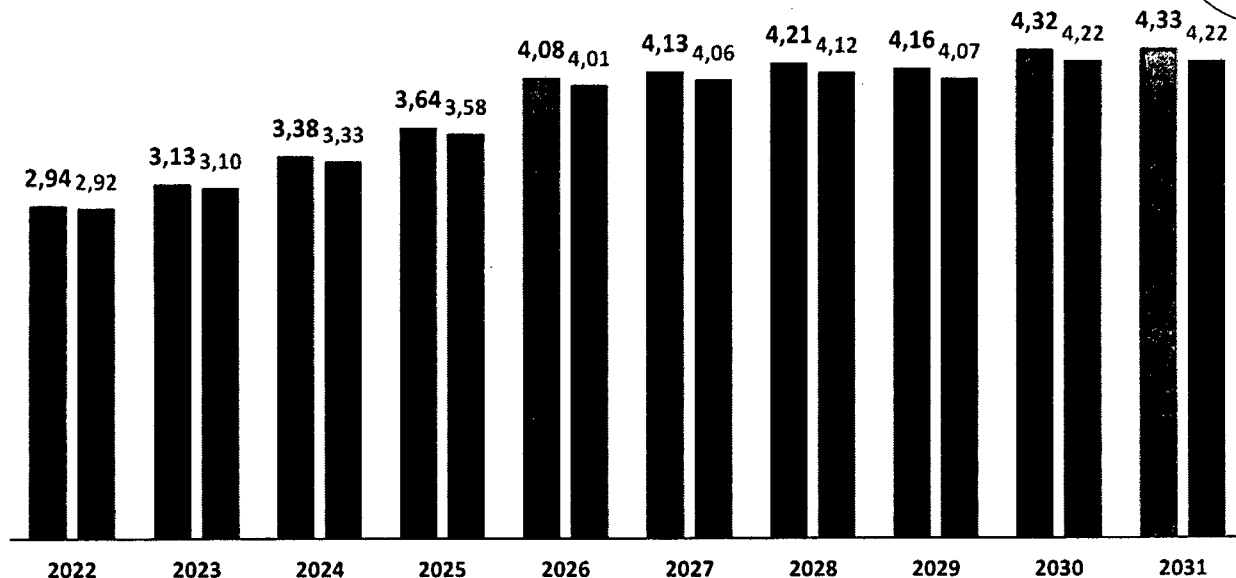


Tabela 2 - Crescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em reais (R\$)

Ano	Cenário atual	Cenário alternativo	Diferença nominal	Diferença relativa
2022	2.941.454.282,10	2.917.945.695,67	-23.508.586,44	-0,80%
2023	3.134.849.553,49	3.100.456.948,16	-34.392.605,33	-1,10%
2024	3.380.488.991,20	3.334.881.867,15	-45.607.124,04	-1,35%
2025	3.637.110.237,18	3.581.020.953,09	-56.089.284,09	-1,54%
2026	4.077.467.504,84	4.011.002.842,14	-66.464.662,70	-1,63%
2027	4.131.390.995,44	4.056.730.943,45	-74.660.051,99	-1,81%
2028	4.206.630.916,21	4.123.595.586,32	-83.035.329,89	-1,97%
2029	4.160.891.260,09	4.070.757.152,34	-90.134.107,75	-2,17%
2030	4.323.556.436,16	4.224.244.372,00	-99.312.064,17	-2,30%
2031	4.331.449.050,15	4.224.838.054,30	-106.610.995,85	-2,46%

Soma	38.325.289.226,88	37.645.474.414,63	-679.814.812,25	-
Média	3.832.528.922,69	3.764.547.441,46	-67.981.481,22	-1,71%

Sob as mesmas bases normativas, é observada uma expectativa de redução de gastos de aproximadamente R\$ 226 milhões (em média R\$ 45 milhões por ano) nos cinco primeiros anos. A taxa média em 10 anos do aumento na diferença relativa é de 0,18% ao ano. As estimativas apontam, no cenário apresentado nesta seção, que as projeções atuariais estimam uma redução insuficiência financeira em 10 (dez) anos de aproximadamente R\$ 680 milhões. Frisa-se que os impactos aqui apresentados apenas compara os impactos advindos da alteração de premissas técnicas, não de bases normativas como se dará a seguir.



4. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 2

Novamente, sob as mesmas bases técnicas, cadastrais e normativas da avaliação atuarial anual de 2021, advêm os resultados do cenário base aqui apresentados na seção. Neste cenário alternativo, altera-se as bases técnicas nos mesmos moldes do cenário 1, e, adicionalmente, revisa-se o plano de custeio tal que a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas incida sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário mínimo.

Motiva-se o uso desta última regra para que os efeitos da inflação sejam aplicados sobre o valor nominal informado. Sendo assim, ao longo do tempo, tal isenção depreciará a taxa de 3,25% a.a., conforme inflação de longo prazo do Boletim Focus de 01/10/2021, a ponto que R\$ 3.000,00 convirja para valor o salário-mínimo no longo prazo.

Cabe salientar que essa alteração do plano de custeio não acarreta em desequilíbrio financeiro-actuarial quando comparado os resultados atuariais do fundo previdenciário no cenário base e no cenário alternativo. A Tabela 3 descreve os resultados dessa alteração, além de comparar o seu valor projetado com o do cenário base no fundo previdenciário:

Tabela 3 - Impacto atuarial no fundo previdenciário

Resultado atuarial do fundo previdenciário	
Cenário base	117.084.025,12
Cenário alternativo	162.832.735,34
Diferença nominal	45.748.710,22
Diferença relativa	39,07%

Evidencia-se que a alteração da base técnica, fundamentada pelos Anexos A e B, ainda acarreta no reconhecimento de um superávit atuarial superior aos registrados pelo Relatório de Avaliação Atuarial 2021, mesmo considerando a nova proposta de custeio. Portanto, há manutenção do equilíbrio financeiro atuarial do RPPS.

Quanto aos impactos do fundo financeiro, é observado o aumento da insuficiência financeira em dez anos, conforme visualizado na Figura 2 e na Tabela 4. Cabe salientar que o agravamento do déficit atuarial no fundo financeiro não é objeto do equilíbrio financeiro-actuarial.



Figura 2 - Crescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em R\$ bilhões

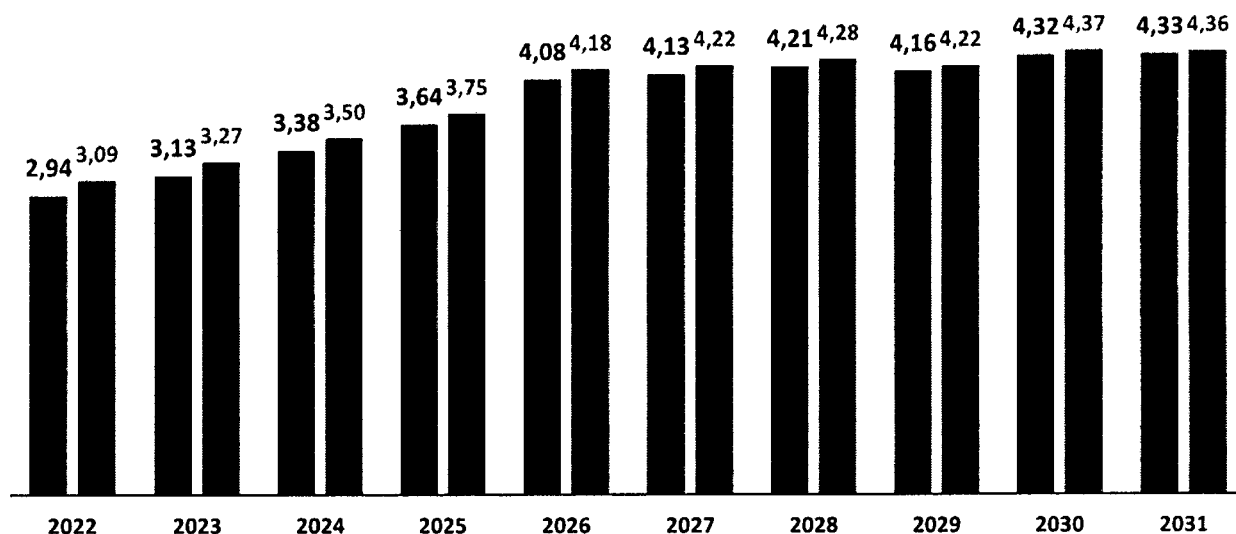


Tabela 4 - Crescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em reais (R\$)

Ano	Cenário atual	Cenário alternativo	Diferença nominal	Diferença relativa
2022	2.941.454.282,10	3.089.185.779,88	147.731.497,78	5,02%
2023	3.134.849.553,49	3.268.151.763,13	133.302.209,64	4,25%
2024	3.380.488.991,20	3.500.395.087,92	119.906.096,72	3,55%
2025	3.637.110.237,18	3.745.722.003,61	108.611.766,42	2,99%
2026	4.077.467.504,84	4.181.637.950,44	104.170.445,59	2,55%
2027	4.131.390.995,44	4.219.405.287,90	88.014.292,46	2,13%
2028	4.206.630.916,21	4.280.067.106,14	73.436.189,93	1,75%
2029	4.160.891.260,09	4.217.772.579,82	56.881.319,73	1,37%
2030	4.323.556.436,16	4.369.444.684,93	45.888.248,77	1,06%
2031	4.331.449.050,15	4.362.476.215,11	31.027.164,96	0,72%

Soma	38.325.289.226,88	39.234.258.458,88	908.969.232,00	-
Média	3.832.528.922,69	3.923.425.845,89	90.896.923,20	2,54%

O impacto projetado se apresenta bastante significativo no período analisado, apesar de gradualmente evidenciar menores variações na insuficiência financeiro nos últimos anos, em decorrência dos efeitos da inflação sobre a base de isenção formulada. A taxa média em 10 anos da redução da diferença relativa é de 0,48% ao ano.

Nos cinco primeiros anos, observa-se um aumento de gastos de aproximadamente R\$ 614 milhões (em média R\$ 122 milhões por ano). Além disso, as estimativas apontam um incremento da insuficiência financeira em 10 (dez) anos de aproximadamente R\$ 909 milhões caso as mudanças





legislativas se concretizem, gerando impacto de novos aportes para a cobertura do déficit previdenciário estadual quando comparado com o cenário a situação atual.

É importante salientar que o cenário alternativo desta seção deve ser o considerado como o cenário de referência para o processo de alteração do plano de custeio, pois revisa ao mesmo tempo as bases normativas do cálculo e as bases técnicas.

5. Considerações adicionais

Nas análises das seções 3 e 4, não foram considerados a influência de ativos garantidores futuros adicionais por questões de conservadorismo. São eles:

1. Ativos alheios ao cálculo das insuficiências, advindos do próprio RPPS e não do Tesouro Estadual. Um exemplo são as ações da SANEAGO, que, por conformidade, devem ser vendidas.
2. Repartição da insuficiência financeira do RPPS com os demais Poderes e Órgãos Autônomos, pois hoje o Poder Executivo arca com 100% dos aportes a serem realizados no fundo financeiro. Considerando a proporção da folha de cada Poder e Órgão Autônomo, estima-se que o Poder Executivo seria responsável por aproximadamente 81% das despesas com a insuficiência financeira.

6. Parecer atuarial

Este parecer dita sobre o impacto financeiro e atuarial no RPPS do Estado de Goiás quanto à possível alteração do plano de custeio vigente. O ensaio feito propõe que a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas incidam sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário-mínimo

Salienta-se que, em virtude da segregação de massas, decorrente da Lei estadual nº 20.850/2020, o entendimento de manutenção de equilíbrio financeiro-atuarial reside na situação sustentável do fundo previdenciário. Os impactos quanto ao fundo financeiro, o qual necessitará de maiores aportes do tesouro, deve observar apenas os limites fiscais. Considerando que a determinação dos limites fiscais não é atribuição da Goiás Previdência, seria recomendável a manifestação de órgãos relacionados acerca da conformidade na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 159/2017.

Assim, os resultados apresentados no cenário 2, que é a que considera a alteração da base normativa e da base técnica, demonstram que a alteração no plano de custeio proposta incorrerá em novos aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do RPPS. Contudo, destaca-se que tal mudança não incorrerá em desequilíbrio financeiro-atuarial, em virtude da manutenção da situação superavitária do fundo previdenciário.

Quanto aos aportes adicionais necessários pelo Tesouro Estadual, estima-se o montante de R\$ 909 milhões adicionais a ser consumido em dez anos. Como alternativa para adequação fiscal recomenda-se a repartição das insuficiências financeiras do RPPS, que resultará na redução de aproximadamente 19% dos aportes do Poder Executivo dos números registrados neste estudo.

Por fim, cabe salientar que as projeções apresentadas detêm data-focal e base cadastral idênticas às utilizadas na Avaliação Atuarial de 2021, o que implica que os resultados que irão ser



publicados na Avaliação Atuarial de 2022, os quais determinarão as projeções oficiais do RPPS do Estado para efeitos de PLOA e RREO, poderão variar, ainda que com direção incerta, em decorrência das novas data-focal e base cadastral.

É o parecer.



Goiânia, 6 de outubro de 2021.



Yuri Martí Santana Santos

MIBA 3012

Gerente de Atuária e Dados Previdenciários





ANEXOS





Anexo A – Estudo sobre tábua de instituição de pensão

De acordo com o § 1º do art. 30 da Portaria MF nº 464/2018, o Relatório de Avaliação Atuarial deve descrever os critérios adotados para indicação do percentual estimado de servidores ativos ou aposentados que deixarão pensão previdenciária.

O comportamento da instituição de pensões deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS, tendo que futuramente constar no Relatório de Avaliação Atuarial os critérios utilizados para essa premissa.

No Relatório da Análise das Hipóteses de Julho/2020 (RAH), mapearam-se os óbitos de servidores civis ativos e aposentados ocorridos até o final do ano de 2019. Verificou-se que a proporção de segurados que faleceram no período e se tornaram instituidores de benefícios de pensão por morte foi de 60,43%. Contudo, não foi investigado à época do RAH a relação entre idade do óbito e taxa de instituição de pensão. Tal fator apresenta-se com um elemento explicativo relevante que ignorado no RAH.

Motivado a explicar as taxas de instituição em pensão com base nas idades de cada segurado, será utilizado uma regressão por *splines*, utilizando-se os dados cadastrais e observando-se a ocorrência ou ausência de instituição de pensão. A base cadastral a ser utilizada foi obtida por meio de levantamento estatístico de 14.666 óbitos entre os anos de 2011 até os dias atuais.

Seção A.1 – Método

Regressão por *splines* é uma função polinomial definida por partes. Ao invés de modelar um conjunto de observações por um único polinômio, escolhe-se pontos distintos no intervalo de observações denominados de nós e se define um polinômio para cada intervalo, de forma a modelar curvas complexas por relações mais simples.

Entre as motivações para a aplicabilidade deste modelo são: a) Maior flexibilidade para o ajuste dos modelos se comparado a modelos paramétricos, como regressão linear e regressão polinomial; b) Permissibilidade em modelar comportamentos atípicos dos dados; c) Facilidade de ajuste, uma vez determinado a localização e a quantidade de nós.

Dentro dessa metodologia, a rigor, foi aplicado a abordagem chamada de *splines* cúbicos não restritos, que se utiliza de polinômios de ordem três. Supõe-se que o *spline* cúbico não restrito tenha k nós, assim, irá requerer estimativas para $k+3$ coeficientes de regressão, além do intercepto, vide equação abaixo:

$$f(x) = \beta_0 + \beta_1 x + \beta_2 (x - \xi_1)_+^3 + \beta_3 (x - \xi_2)_+^3 + \dots + \beta_{k+1} (x - \xi_k)_+^3$$

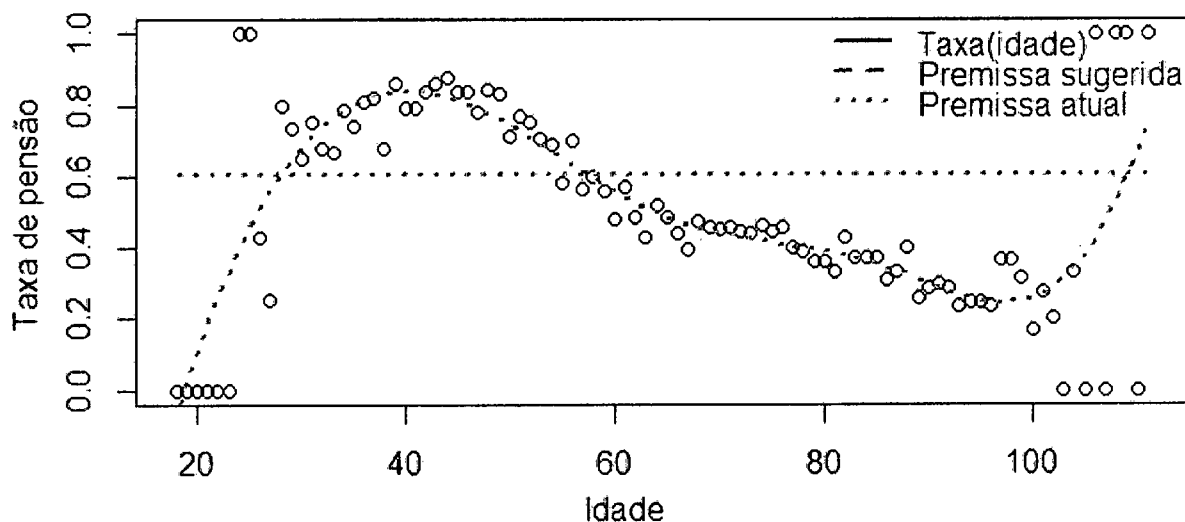
em que,

$$(x - \xi_k)_+^3 = \begin{cases} (x - \xi_k)^3, & x - \xi_k > 0 \\ 0, & x - \xi_k \leq 0 \end{cases}$$

Seção A.2 – Análise

De acordo com a análise comportamental de instituição em pensão por idade, é notável a correlação das taxas de instituição de pensão com as idades de óbito dos segurados. Nota-se também que a premissa atual detém falha no ajuste, quando consideradas as idades como fator explicativo. A Figura 3 apresenta a distribuição do fenômeno para instituição de pensão por idade:

Figura 3 - Taxa de pensão por idade de óbito comparando-se amostra, premissa atual e a sugestão de nova premissa



O ajuste proposto neste Anexo utilizou-se de *splines* com 5 nós que, conforme sugestões da literatura, evita-se sobreajustes ao modelo proposto. Cabe salientar que há a presença de heterocedasticidade nas caudas, decorrendo da menor quantidade de óbitos ocorridos entre os muito jovens e também entre os muito idosos. Neste sentido, o modelo captura uma postura mais conservadora nas idades mais avançadas e mais ajustada à inclinação nas idades mais jovens.

Seção A.3 – Conclusão

É recomendável a aplicação da tábua de entrada em instituição de pensão do servidor ativo ou aposentado, no momento do óbito, observando um modelo *splines* de 5 nós ajustado a experiência do RPPS, com dados cadastrais dos óbitos ocorridos entre 01/01/2011 até 03/08/2021.

Anexo B – Estudo sobre fator redutor aplicado a última remuneração nas aposentadorias pela média das últimas remunerações.

De acordo com o art. 32 da Portaria MF nº 464/2018, deve constar na NTA a forma de cálculo utilizada para os benefícios de aposentadoria programada a conceder. A atual metodologia prevê que o benefício de aposentadoria programada será calculado mediante aplicação, à última base de contribuição do período laboral do servidor ativo sem direito à integralidade, de um fator redutor equivalente a:

- 0,820 – Média dos 80% maiores salários de contribuição; e
- 0,775 – Média de todos os salários de contribuição.

Para os servidores com direito à integralidade, o cálculo do benefício de aposentadoria deve ser equivalente à última remuneração projetada como servidor ativo. Contudo, esta revisão é motivada face a relevância dos impactos dessa premissa e sua admissão *ad hoc* até o presente momento.

Seção B.1 – Análise

Em relação aos servidores que irão se aposentar com base na média das remunerações, foi observado o comportamento desta massa, em anos recentes, com experiência de tamanho estatisticamente suficiente. Foi considerado o movimento de entrada em aposentadoria de ativos posicionados em 31/12/2019 até o período de 31/12/2020. Foram encontradas 1.595 aposentadorias programadas, sendo 53 delas de pessoas com data de ingresso no serviço público posterior aos efeitos da Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003. Esse grupo está sujeito às regras de valor do benefício calculado pela regra dos 80% maiores salários.

Calculando-se as estatísticas descritivas relevantes ao entendimento do fenômeno, observa-se na Tabela 5.

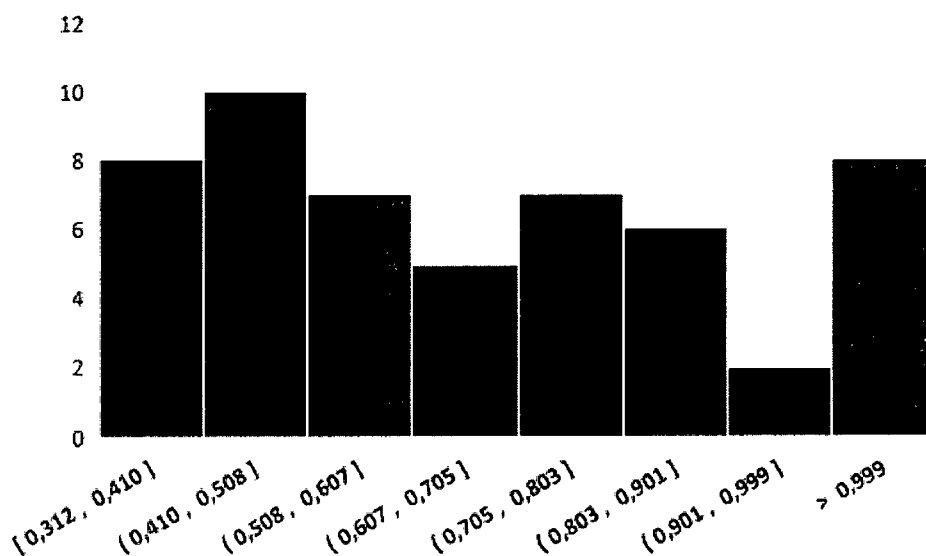
Tabela 5 - Estatísticas descritivas da amostra realizada

Tamanho da amostra	53
Média amostral	0,661
Mediana amostral	0,659
Desvio-padrão amostral	0,196
Desvio-padrão da média	0,027
3º Quartil	0,828
1º Quartil	0,659
Mínimo amostral	0,312

A observação da amostra na Figura 4 mostra uma leve assimetria positiva, quando excluídos os benefícios que não resultaram em perda de poder aquisitivo, no cenário de ingresso deste servidor ser após 2003.

Em função do tamanho da amostra, não é possível observar detecção de características bimodais na distribuição. Tal limitação provocará o entendimento da homogeneidade desta estatística dentre toda a população do RPPS.

Figura 4 - Histograma das taxas de redução do benefício percebido sob os 80% maiores salários em relação ao último salário.



Por fim, é razoável salientar que foi aplicado um intervalo de confiança na construção dos fatores de redução dos benefícios aos que se aposentarão pela regra das 80% maiores remunerações, em razão do princípio do conservadorismo atuarial. Por esta razão, o valor deste fator será a média amostral somada a duas vezes o desvio-padrão desta mesma média amostral. O uso desse intervalo de confiança no fator é relevante mediante o cenário ainda inicial do estudo de tal fenômeno, visto que não se trata do grupo principal em condições de elegibilidade. Conclui-se que o fator de redução das 80% maiores remunerações deverá ser de 0,715.

Ao grupo com benefícios pela regra das 100% maiores remunerações, em ausência de amostra estatisticamente significativa, é ensaiado o valor utilizando a média amostral observada do fator de redução dos que se aposentarão regra das 80% maiores remunerações somada a uma vez o desvio-padrão da amostral desta média. Como resultado, o fator de redução para tal grupo é de 0,688.

Seção B.2 – Conclusão

É recomendável a substituição das atuais premissas de fator redutor do benefício quanto ao último salário aos que se aposentarão com base na média das remunerações, atualmente previsto na Nota Técnica Atuarial, conforme art. 32 da Portaria MF nº 464/2018.

Os novos valores sugeridos para o fator redutor são:

- 0,715 – Média dos 80% maiores salários de contribuição; e
- 0,688 – Média de todos os salários de contribuição.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

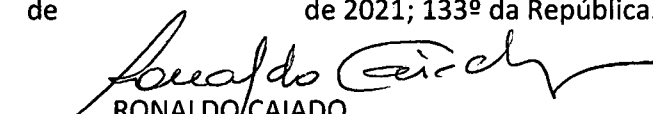
Art. 1º A Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18.

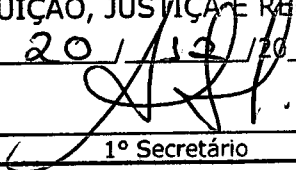
§ 2º Nos termos do § 4º-A do art. 101 da Constituição estadual, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás comprovado por meio de avaliações atuariais apresentadas ao órgão federal fiscalizador, a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pelos pensionistas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20/12/2021

1º Secretário

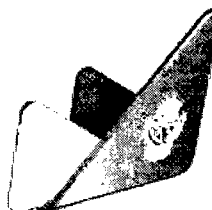
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021009471



Data Autuação: 20/12/2021
Nº Ofício MSG: 288 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - RPPS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



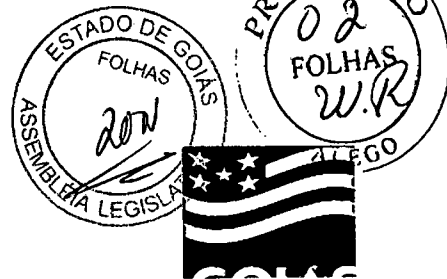
2021009471



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 288 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 161, de 2020.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei complementar que pretende alterar a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências”. Busca-se especificamente a alteração do § 2º do art. 18 para dispor que, nos termos do § 4º-A do art. 101 da Constituição estadual, recentemente alterado pela Emenda Constitucional nº 71, de 16 de dezembro de 2021, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do RPPS/GO comprovado por meio de avaliações atuariais apresentadas ao órgão federal fiscalizador, a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pelos pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo.

2 A proposta decorre do Ofício nº 2.047/2021/GOIASPREV, do Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV, inserido no Processo nº 202111129003673, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil. Conforme a Nota Técnica nº 5/2021/GADPREV/GOIASPREV, da Gerência de Atuária e Dados Previdenciários da GOIASPREV, o novo plano de custeio proposto não incorrerá em desequilíbrio financeiro-atuarial em virtude da manutenção da situação superavitária do fundo previdenciário. No entanto, haverá a necessidade de novos aportes do Tesouro Estadual para a cobertura da insuficiência do RPPS. Segundo esse documento, a projeção da renúncia de receita anual será, em média, de R\$ 90.896.923,20 (noventa milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

3 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 1.789/2021/GAB, atestou a viabilidade jurídica da alteração ora proposta a esse Parlamento. De acordo com a





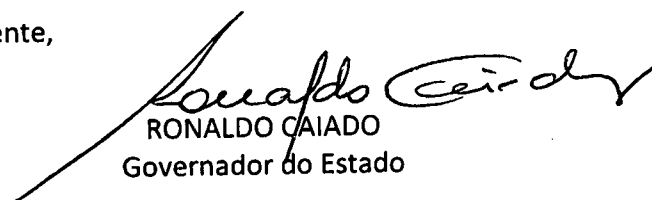
PGE, a base contributiva obrigatória, no caso dos aposentados e dos pensionistas de todos os entes federativos, é aquela prevista no § 18 do art. 40 da Constituição federal, ou seja, o montante dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Com essa alteração, busca-se isentar da contribuição previdenciária a faixa salarial inferior ao patamar definido pela Constituição federal. A PGE ressaltou ainda que a competência dessa Assembleia Legislativa está estabelecida no inciso XII do art. 10 da Constituição estadual, pois a proposta versa sobre direito tributário e previdência social, matérias pertinentes ao âmbito da competência legislativa concorrente.

4 Conforme ficou evidenciado no Ofício Mensagem nº 246/2021/CASA CIVIL, que encaminhou a esse Parlamento a proposta de emenda constitucional recentemente aprovada por esse Parlamento, para a compensação do déficit apurado pela GOIASPREV, a Secretaria de Estado da Economia, por intermédio do Despacho nº 2.009/2021/GAB, atestou que se pretende utilizar recursos apurados com a venda da Celg-T, ocorrida no dia 14 de outubro de 2021. De acordo com a ECONOMIA, após o desconto dos encargos, essa negociação trará aos cofres estaduais o valor estimado de R\$ 1.628.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e vinte e oito milhões de reais).

5 A referida hipótese de compensação, de acordo com a ECONOMIA, encontra amparo legal no art. 44 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Além disso, o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, prevê a possibilidade de alienação de empresas públicas para a quitação de passivos, com a observância do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

6 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei complementar à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Goiás
Previdência



NOTA TÉCNICA Nº 05/2021

GADPREV/GOIASPREV

IMPACTOS DA ALTERAÇÃO DA BASE DE ISENÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PREVISTA NA EC 65/2019

Yuri Martí Santana Santos
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuário - MIBA 3012

Goiânia - GO, outubro de 2021





Sumário

1. Introdução	2
2. Metodologia	2
3. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 1	3
4. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 2	5
5. Considerações adicionais	7
6. Parecer atuarial	7
Anexo A – Estudo sobre tábua de instituição de pensão	10
Anexo B – Fator redutor aplicado a última remuneração nas aposentadorias pela média.	12

1. Introdução

Esta análise tem como objetivo mensurar o impacto financeiro e atuarial no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios em um cenário de alteração do plano de custeio vigente, em consonância com os limites previstos na Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de dezembro de 2019.

Na existência de déficit atuarial no RPPS, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o valor de um salário mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, em vigência por força da Emenda Constitucional (EC) nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

O estudo proposto sugere alteração deste dispositivo para que a citada contribuição incida sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário mínimo.

Os impactos de tal revisão serão objeto desta análise mensurando o cenário (1) de alteração apenas do plano de custeio e, adicionalmente, o cenário (2) considerando novas bases técnicas onde fundamenta-se novas hipóteses atuariais substituindo as premissas *ad hoc* por ensaios formais, apresentados em anexo.

2. Metodologia

A data-focal e a base cadastral utilizadas compõem as mesmas que são aplicadas ao Relatório de Avaliação Atuarial 2021. Tal escolha é dada para a construção de comparações com os resultados oficiais da GOIASPREV, publicados na Secretaria de Previdência (SPREV).

Tendo em vista que o cenário base trata das bases técnicas, normativas e cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial de 2021, os cenários alternativos ensaiados são:

- Cenário 1 – Alteração das premissas técnicas, onde a taxa de instituição de pensão será substituída por uma tábua de entrada, ao invés de uma constante. Também será alterado o fator redutor dos benefícios percebidos quanto ao último salário, aos que se aposentarão pela média das remunerações.
- Cenário 2 – Soma-se à alteração descrita no cenário 1, a introdução da contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas que poderão incidir sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário-mínimo.

Os cenários 1 e 2, acima, serão comparados com o cenário base, avaliando-se a alteração das insuficiências financeiras e o equilíbrio atuarial do fundo previdenciário.

Os resultados a serem apresentados foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2020.001373.1 e nº 2020.001039.2, aprovadas pela SPREV para as avaliações atuariais do fundo previdenciário e financeiro do regime próprio de previdência do Estado de Goiás.



3. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 1

Sob a égide das bases técnicas, cadastrais e normativas da avaliação atuarial anual de 2021, advêm os resultados do cenário base. O cenário alternativo, como será doravante chamado o cenário 1 nesta seção, alteram-se as premissas atuariais quanto ao percentual de instituição de pensão e ao fator redutor dos benefícios percebidos no último salário aos que se aposentarão pela média das últimas remunerações

A revisão da base técnica é motivada diante da necessidade da análise em maior extensão e/ou baseadas na experiência do plano com vistas premissas atuariais de alto impacto utilizadas das projeções, em harmonia com a metodologia da Nota Técnica Atuarial vigente. Estas premissas revisadas transcendem as hipóteses mínimas previstas no Art. 17, inciso V, da Portaria MF nº 464/2018, retificando-se e expandindo o conjunto de premissas apresentadas no Relatório de Análise das Hipóteses de Julho/2020.

Nesse contexto, a alteração da proporção de servidores ativos e inativos instituidores de pensão deixa de ser um escalar para ser uma tábua de entrada. Detalhes técnicos sobre a motivação e análise desta mudança encontram-se no Anexo A.

Conjuntamente, a alteração do fator redutor aplicado à última remuneração nas aposentadorias pela média das últimas remunerações adere-se à experiência recente do plano quanto a essa premissa. Anteriormente, em virtude da ausência de casos reais com tamanho estatisticamente suficiente, não foi possível a mensuração a sua mensuração, utilizando medidas *ad hoc*. Detalhes técnicos sobre a motivação e análise dessa mudança estão dispostos no Anexo B.

Cabe salientar que as alterações das premissas técnicas indicam maior robustez do equilíbrio financeiro-actuarial quando comparado os resultados atuariais do fundo previdenciário no cenário base e no cenário alternativo. Tais resultados estão na Tabela 1.

Tabela 1 - Impacto atuarial no fundo previdenciário

Resultado atuarial do fundo previdenciário	
Cenário base	117.084.025,12
Cenário alternativo	186.444.969,94
Diferença nominal	69.360.944,82
Diferença relativa	59,24%

Quanto aos impactos do fundo financeiro, observa-se uma diminuição da insuficiência financeira projetada em dez anos, conforme disposto na Figura 1 e na Tabela 2, em que se compara o cenário base (vermelho claro) e com o alternativo (vermelho escuro). A diminuição do impacto projetado se apresenta bastante significativa no período analisado, e gradualmente evidencia maiores variações na diminuição da insuficiência financeiro nos últimos anos, em decorrência dos efeitos do efeito da tábua de entrada de pensão nas pensões por morte de ativo, e, principalmente, nas pensões por morte de aposentados.

Figura 1 - Decrescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em R\$ bilhões

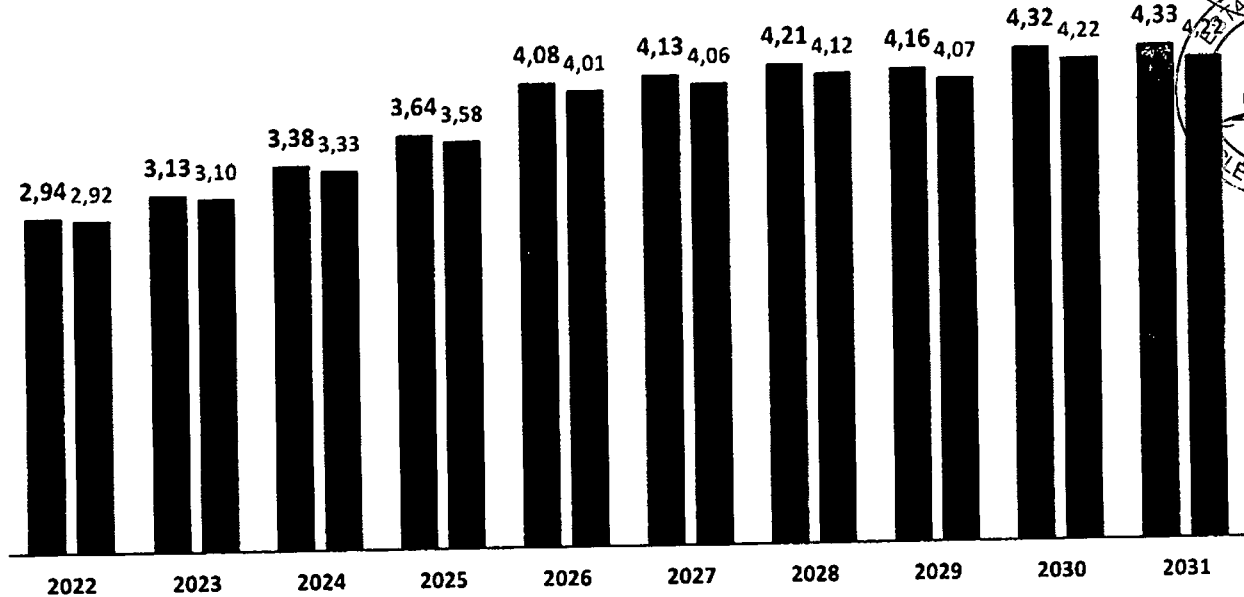


Tabela 2 - Crescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em reais (R\$)

Ano	Cenário atual	Cenário alternativo	Diferença nominal	Diferença relativa
2022	2.941.454.282,10	2.917.945.695,67	-23.508.586,44	-0,80%
2023	3.134.849.553,49	3.100.456.948,16	-34.392.605,33	-1,10%
2024	3.380.488.991,20	3.334.881.867,15	-45.607.124,04	-1,35%
2025	3.637.110.237,18	3.581.020.953,09	-56.089.284,09	-1,54%
2026	4.077.467.504,84	4.011.002.842,14	-66.464.662,70	-1,63%
2027	4.131.390.995,44	4.056.730.943,45	-74.660.051,99	-1,81%
2028	4.206.630.916,21	4.123.595.586,32	-83.035.329,89	-1,97%
2029	4.160.891.260,09	4.070.757.152,34	-90.134.107,75	-2,17%
2030	4.323.556.436,16	4.224.244.372,00	-99.312.064,17	-2,30%
2031	4.331.449.050,15	4.224.838.054,30	-106.610.995,85	-2,46%

Soma	38.325.289.226,88	37.645.474.414,63	-679.814.812,25	-
Média	3.832.528.922,69	3.764.547.441,46	-67.981.481,22	-1,71%

Sob as mesmas bases normativas, é observada uma expectativa de redução de gastos de aproximadamente R\$ 226 milhões (em média R\$ 45 milhões por ano) nos cinco primeiros anos. A taxa média em 10 anos do aumento na diferença relativa é de 0,18% ao ano. As estimativas apontam, no cenário apresentado nesta seção, que as projeções atuariais estimam uma redução insuficiência financeira em 10 (dez) anos de aproximadamente R\$ 680 milhões. Frisa-se que os impactos aqui apresentados apenas compara os impactos advindos da alteração de premissas técnicas, não de bases normativas como se dará a seguir.

4. Resultados dos impactos financeiros-atuariais no Cenário 2

Novamente, sob as mesmas bases técnicas, cadastrais e normativas da avaliação atuarial anual de 2021, advêm os resultados do cenário base aqui apresentados na seção. Neste cenário alternativo, altera-se as bases técnicas nos mesmos moldes do cenário 1, e, adicionalmente, revisa-se o plano de custeio tal que a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas incida sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário mínimo.

Motiva-se o uso desta última regra para que os efeitos da inflação sejam aplicados sobre o valor nominal informado. Sendo assim, ao longo do tempo, tal isenção depreciará a taxa de 3,25% a.a., conforme inflação de longo prazo do Boletim Focus de 01/10/2021, a ponto que R\$ 3.000,00 convirja para valor o salário-mínimo no longo prazo.

Cabe salientar que essa alteração do plano de custeio não acarreta em desequilíbrio financeiro-actuarial quando comparado os resultados atuariais do fundo previdenciário no cenário base e no cenário alternativo. A Tabela 3 descreve os resultados dessa alteração, além de comparar o seu valor projetado com o do cenário base no fundo previdenciário:

Tabela 3 - Impacto atuarial no fundo previdenciário

Resultado atuarial do fundo previdenciário	
Cenário base	117.084.025,12
Cenário alternativo	162.832.735,34
Diferença nominal	45.748.710,22
Diferença relativa	39,07%

Evidencia-se que a alteração da base técnica, fundamentada pelos Anexos A e B, ainda acarreta no reconhecimento de um superávit atuarial superior aos registrados pelo Relatório de Avaliação Atuarial 2021, mesmo considerando a nova proposta de custeio. Portanto, há manutenção do equilíbrio financeiro atuarial do RPPS.

Quanto aos impactos do fundo financeiro, é observado o aumento da insuficiência financeira em dez anos, conforme visualizado na Figura 2 e na Tabela 4. Cabe salientar que o agravamento do déficit atuarial no fundo financeiro não é objeto do equilíbrio financeiro-actuarial.

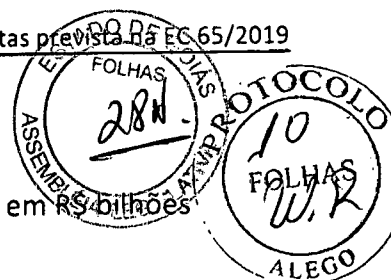


Figura 2 - Crescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em R\$ bilhões

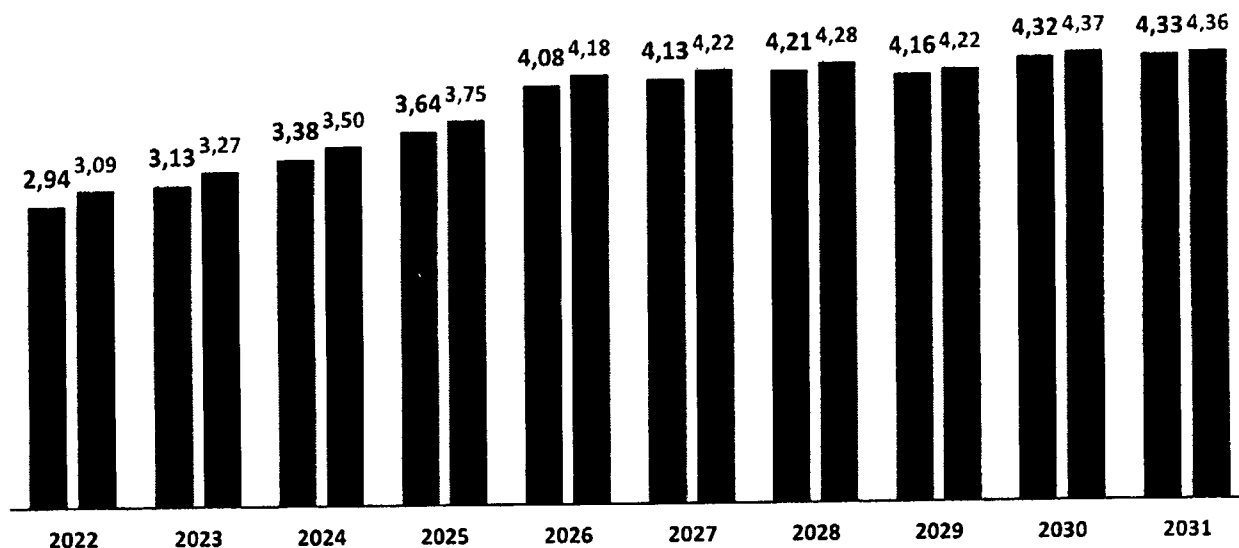


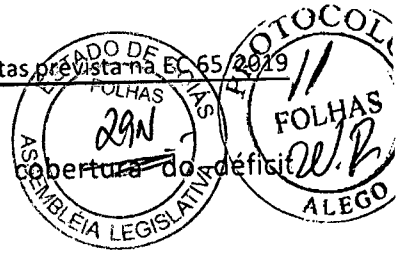
Tabela 4 - Crescimento da insuficiência financeira até o ano de 2031, em reais (R\$)

Ano	Cenário atual	Cenário alternativo	Diferença nominal	Diferença relativa
2022	2.941.454.282,10	3.089.185.779,88	147.731.497,78	5,02%
2023	3.134.849.553,49	3.268.151.763,13	133.302.209,64	4,25%
2024	3.380.488.991,20	3.500.395.087,92	119.906.096,72	3,55%
2025	3.637.110.237,18	3.745.722.003,61	108.611.766,42	2,99%
2026	4.077.467.504,84	4.181.637.950,44	104.170.445,59	2,55%
2027	4.131.390.995,44	4.219.405.287,90	88.014.292,46	2,13%
2028	4.206.630.916,21	4.280.067.106,14	73.436.189,93	1,75%
2029	4.160.891.260,09	4.217.772.579,82	56.881.319,73	1,37%
2030	4.323.556.436,16	4.369.444.684,93	45.888.248,77	1,06%
2031	4.331.449.050,15	4.362.476.215,11	31.027.164,96	0,72%

Soma	38.325.289.226,88	39.234.258.458,88	908.969.232,00	-
Média	3.832.528.922,69	3.923.425.845,89	90.896.923,20	2,54%

O impacto projetado se apresenta bastante significativo no período analisado, apesar de gradualmente evidenciar menores variações na insuficiência financeiro nos últimos anos, em decorrência dos efeitos da inflação sobre a base de isenção formulada. A taxa média em 10 anos da redução da diferença relativa é de 0,48% ao ano.

Nos cinco primeiros anos, observa-se um aumento de gastos de aproximadamente R\$ 614 milhões (em média R\$ 122 milhões por ano). Além disso, as estimativas apontam um incremento da insuficiência financeira em 10 (dez) anos de aproximadamente R\$ 909 milhões caso as mudanças



legislativas se concretizem, gerando impacto de novos aportes para a previdenciário estadual quando comparado com o cenário a situação atual.

É importante salientar que o cenário alternativo desta seção deve ser o considerado como o cenário de referência para o processo de alteração do plano de custeio, pois revisa ao mesmo tempo as bases normativas do cálculo e as bases técnicas.

5. Considerações adicionais

Nas análises das seções 3 e 4, não foram considerados a influência de ativos garantidores futuros adicionais por questões de conservadorismo. São eles:

1. Ativos alheios ao cálculo das insuficiências, advindos do próprio RPPS e não do Tesouro Estadual. Um exemplo são as ações da SANEAGO, que, por conformidade, devem ser vendidas.
2. Repartição da insuficiência financeira do RPPS com os demais Poderes e Órgãos Autônomos, pois hoje o Poder Executivo arca com 100% dos aportes a serem realizados no fundo financeiro. Considerando a proporção da folha de cada Poder e Órgão Autônomo, estima-se que o Poder Executivo seria responsável por aproximadamente 81% das despesas com a insuficiência financeira.

6. Parecer atuarial

Este parecer dita sobre o impacto financeiro e atuarial no RPPS do Estado de Goiás quanto à possível alteração do plano de custeio vigente. O ensaio feito propõe que a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas incidam sobre a parcela do benefício que supere o que for maior entre R\$ 3.000,00 e o valor de um salário-mínimo

Salienta-se que, em virtude da segregação de massas, decorrente da Lei estadual nº 20.850/2020, o entendimento de manutenção de equilíbrio financeiro-atuarial reside na situação sustentável do fundo previdenciário. Os impactos quanto ao fundo financeiro, o qual necessitará de maiores aportes do tesouro, deve observar apenas os limites fiscais. Considerando que a determinação dos limites fiscais não é atribuição da Goiás Previdência, seria recomendável a manifestação de órgãos relacionados acerca da conformidade na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 159/2017.

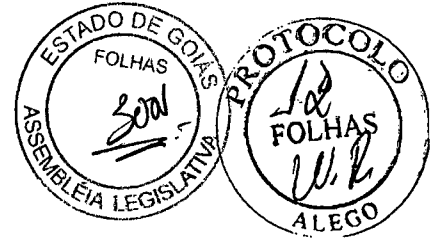
Assim, os resultados apresentados no cenário 2, que é a que considera a alteração da base normativa e da base técnica, demonstram que a alteração no plano de custeio proposta incorrerá em novos aportes do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do RPPS. Contudo, destaca-se que tal mudança não incorrerá em desequilíbrio financeiro-atuarial, em virtude da manutenção da situação superavitária do fundo previdenciário.

Quanto aos aportes adicionais necessários pelo Tesouro Estadual, estima-se o montante de R\$ 909 milhões adicionais a ser consumido em dez anos. Como alternativa para adequação fiscal recomenda-se a repartição das insuficiências financeiras do RPPS, que resultará na redução de aproximadamente 19% dos aportes do Poder Executivo dos números registrados neste estudo.

Por fim, cabe salientar que as projeções apresentadas detêm data-focal e base cadastral idênticas às utilizadas na Avaliação Atuarial de 2021, o que implica que os resultados que irão ser

publicados na Avaliação Atuarial de 2022, os quais determinarão as projeções oficiais do RPPS do Estado para efeitos de PLOA e RREO, poderão variar, ainda que com direção incerta, em decorrência das novas data-focal e base cadastral.

É o parecer.

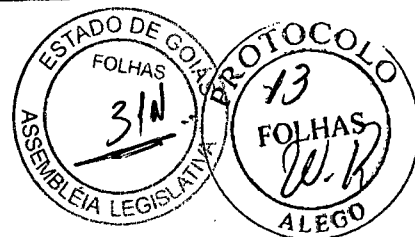


Goiânia, 6 de outubro de 2021.

Yuri Martí S. Santos
Yuri Martí Santana Santos

MIBA 3012

Gerente de Atuação e Dados Previdenciários



ANEXOS



Anexo A – Estudo sobre tábua de instituição de pensão

De acordo com o § 1º do art. 30 da Portaria MF nº 464/2018, o Relatório de Avaliação Atuarial deve descrever os critérios adotados para indicação do percentual estimado de servidores ativos ou aposentados que deixarão pensão previdenciária.

O comportamento da instituição de pensões deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS, tendo que futuramente constar no Relatório de Avaliação Atuarial os critérios utilizados para essa premissa.

No Relatório da Análise das Hipóteses de Julho/2020 (RAH), mapearam-se os óbitos de servidores civis ativos e aposentados ocorridos até o final do ano de 2019. Verificou-se que a proporção de segurados que faleceram no período e se tornaram instituidores de benefícios de pensão por morte foi de 60,43%. Contudo, não foi investigado à época do RAH a relação entre idade do óbito e taxa de instituição de pensão. Tal fator apresenta-se com um elemento explicativo relevante que ignorado no RAH.

Motivado a explicar as taxas de instituição em pensão com base nas idades de cada segurado, será utilizado uma regressão por *splines*, utilizando-se os dados cadastrais e observando-se a ocorrência ou ausência de instituição de pensão. A base cadastral a ser utilizada foi obtida por meio de levantamento estatístico de 14.666 óbitos entre os anos de 2011 até os dias atuais.

Seção A.1 – Método

Regressão por *splines* é uma função polinomial definida por partes. Ao invés de modelar um conjunto de observações por um único polinômio, escolhe-se pontos distintos no intervalo de observações denominados de nós e se define um polinômio para cada intervalo, de forma a modelar curvas complexas por relações mais simples.

Entre as motivações para a aplicabilidade deste modelo são: a) Maior flexibilidade para o ajuste dos modelos se comparado a modelos paramétricos, como regressão linear e regressão polinomial; b) Permissibilidade em modelar comportamentos atípicos dos dados; c) Facilidade de ajuste, uma vez determinado a localização e a quantidade de nós.

Dentro dessa metodologia, a rigor, foi aplicado a abordagem chamada de *splines* cúbicos não restritos, que se utiliza de polinômios de ordem três. Supõe-se que o *spline* cúbico não restrito tenha k nós, assim, irá requerer estimativas para $k+3$ coeficientes de regressão, além do intercepto, vide equação abaixo:

$$f(x) = \beta_0 + \beta_1 x + \beta_2 (x - \xi_1)_+^3 + \beta_3 (x - \xi_2)_+^3 + \dots + \beta_{k+1} (x - \xi_k)_+^3$$

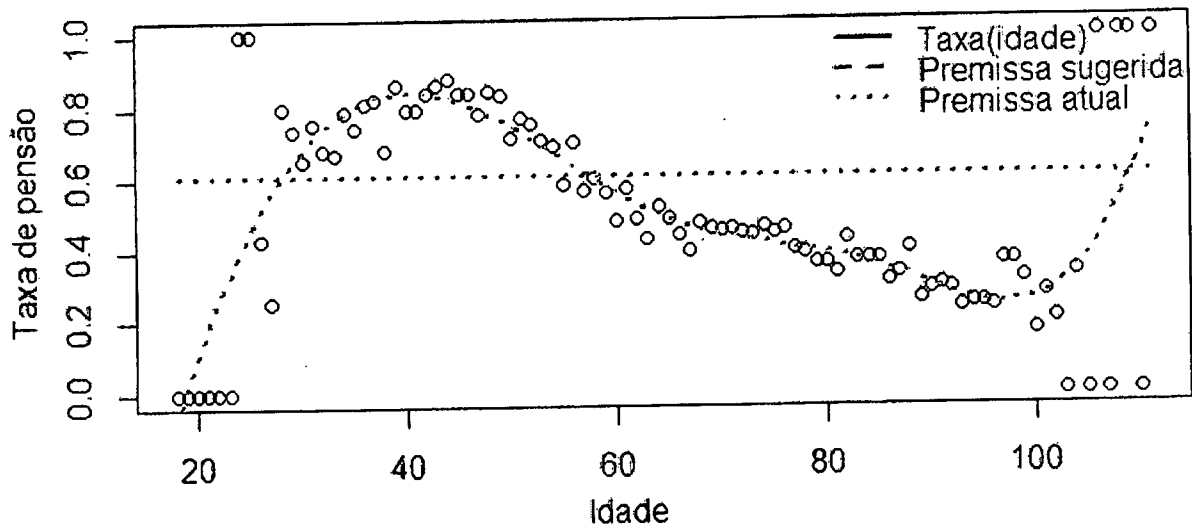
em que,

$$(x - \xi_k)_+^3 = \begin{cases} (x - \xi_k)^3, & x - \xi_k > 0 \\ 0, & x - \xi_k \leq 0 \end{cases}$$

Seção A.2 – Análise

De acordo com a análise comportamental de instituição em pensão por idade, é notável a correlação das taxas de instituição de pensão com as idades de óbito dos segurados. Nota-se também que a premissa atual detém falha no ajuste, quando consideradas as idades como fator explicativo. A Figura 3 apresenta a distribuição do fenômeno para instituição de pensão por idade:

Figura 3 - Taxa de pensão por idade de óbito comparando-se amostra, premissa atual e a sugestão de nova premissa



O ajuste proposto neste Anexo utilizou-se de *splines* com 5 nós que, conforme sugestões da literatura, evita-se sobreajustes ao modelo proposto. Cabe salientar que há a presença de heterocedasticidade nas caudas, decorrendo da menor quantidade de óbitos ocorridos entre os muito jovens e também entre os muito idosos. Neste sentido, o modelo captura uma postura mais conservadora nas idades mais avançadas e mais ajustada à inclinação nas idades mais jovens.

Seção A.3 – Conclusão

É recomendável a aplicação da tábua de entrada em instituição de pensão do servidor ativo ou aposentado, no momento do óbito, observando um modelo *splines* de 5 nós ajustado a experiência do RPPS, com dados cadastrais dos óbitos ocorridos entre 01/01/2011 até 03/08/2021.

Anexo B – Estudo sobre fator redutor aplicado a última remuneração nas aposentadorias pela média das últimas remunerações.

De acordo com o art. 32 da Portaria MF nº 464/2018, deve constar na NTA a forma de cálculo utilizada para os benefícios de aposentadoria programada a conceder. A atual metodologia prevê que o benefício de aposentadoria programada será calculado mediante aplicação, à última base de contribuição do período laboral do servidor ativo sem direito à integralidade, de um fator redutor equivalente a:

- 0,820 – Média dos 80% maiores salários de contribuição; e
- 0,775 – Média de todos os salários de contribuição.

Para os servidores com direito à integralidade, o cálculo do benefício de aposentadoria deve ser equivalente à última remuneração projetada como servidor ativo. Contudo, esta revisão é motivada face a relevância dos impactos dessa premissa e sua admissão *ad hoc* até o presente momento.

Seção B.1 – Análise

Em relação aos servidores que irão se aposentar com base na média das remunerações, foi observado o comportamento desta massa, em anos recentes, com experiência de tamanho estatisticamente suficiente. Foi considerado o movimento de entrada em aposentadoria de ativos posicionados em 31/12/2019 até o período de 31/12/2020. Foram encontradas 1.595 aposentadorias programadas, sendo 53 delas de pessoas com data de ingresso no serviço público posterior aos efeitos da Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003. Esse grupo está sujeito às regras de valor do benefício calculado pela regra dos 80% maiores salários.

Calculando-se as estatísticas descritivas relevantes ao entendimento do fenômeno, observa-se na Tabela 5.

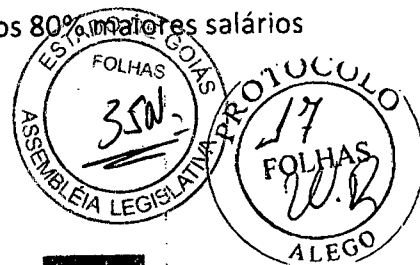
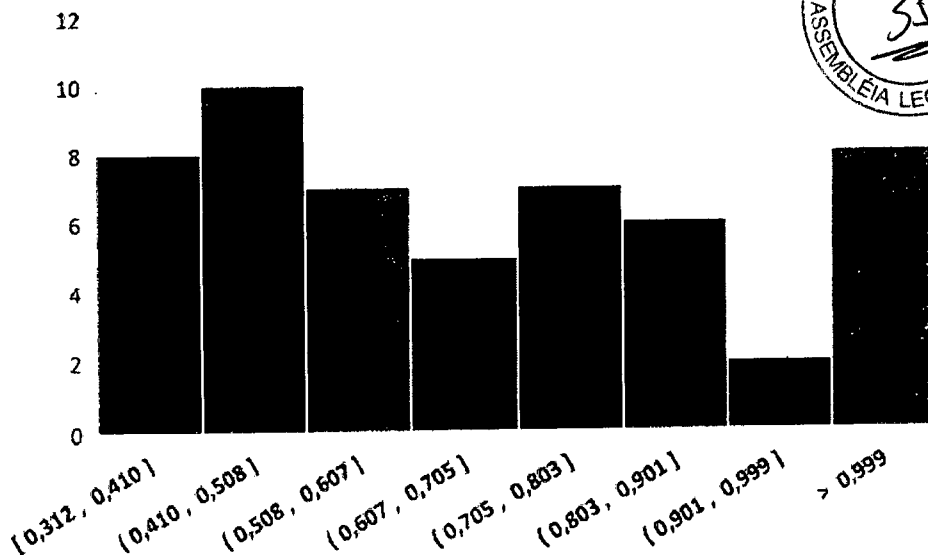
Tabela 5 - Estatísticas descritivas da amostra realizada

Tamanho da amostra	53
Média amostral	0,661
Mediana amostral	0,659
Desvio-padrão amostral	0,196
Desvio-padrão da média	0,027
3º Quartil	0,828
1º Quartil	0,659
Mínimo amostral	0,312

A observação da amostra na Figura 4 mostra uma leve assimetria positiva, quando excluídos os benefícios que não resultaram em perda de poder aquisitivo, no cenário de ingresso deste servidor ser após 2003.

Em função do tamanho da amostra, não é possível observar detecção de características bimodais na distribuição. Tal limitação provocará o entendimento da homogeneidade desta estatística dentre toda a população do RPPS.

Figura 4 - Histograma das taxas de redução do benefício percebido sob os 80% maiores salários em relação ao último salário.



Por fim, é razoável salientar que foi aplicado um intervalo de confiança na construção dos fatores de redução dos benefícios aos que se aposentarão pela regra das 80% maiores remunerações, em razão do princípio do conservadorismo atuarial. Por esta razão, o valor deste fator será a média amostral somada a duas vezes o desvio-padrão desta mesma média amostral. O uso desse intervalo de confiança no fator é relevante mediante o cenário ainda inicial do estudo de tal fenômeno, visto que não se trata do grupo principal em condições de elegibilidade. Conclui-se que o fator de redução das 80% maiores remunerações deverá ser de 0,715.

Ao grupo com benefícios pela regra das 100% maiores remunerações, em ausência de amostra estatisticamente significativa, é ensaiado o valor utilizando a média amostral observada do fator de redução dos que se aposentarão regra das 80% maiores remunerações somada a uma vez o desvio-padrão da amostral desta média. Como resultado, o fator de redução para tal grupo é de 0,688.

Seção B.2 – Conclusão

É recomendável a substituição das atuais premissas de fator redutor do benefício quanto ao último salário aos que se aposentarão com base na média das remunerações, atualmente previsto na Nota Técnica Atuarial, conforme art. 32 da Portaria MF nº 464/2018.

Os novos valores sugeridos para o fator redutor são:

- 0,715 – Média dos 80% maiores salários de contribuição; e
- 0,688 – Média de todos os salários de contribuição.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

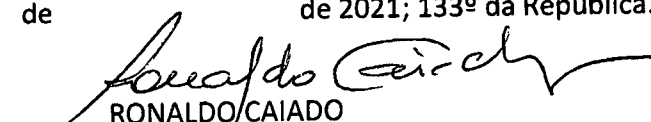
Art. 1º A Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

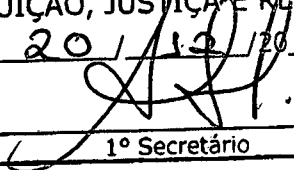
“Art. 18.

§ 2º Nos termos do § 4º-A do art. 101 da Constituição estadual, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás comprovado por meio de avaliações atuariais apresentadas ao órgão federal fiscalizador, a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pelos pensionistas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20/12/21

1º Secretário